

MACEDO, habilitado (a) em Concurso Público, para o cargo em provimento de Escriturária.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02/01/2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE -SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 19 de dezembro de 2024.
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Protocolo 1461783

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2024
ID: 2022.024E0700001.01.0038
Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.
Contratado: GUSMÃO ENGENHARIA EIRELI.
CNPJ: 21.929.289/0001-06
Objeto: Execução de serviços de elaboração de diversos projetos de engenharia para execução de obras no Município de Dores do Rio Preto/ES.
Valor: R\$ 4.975,00
Dores do Rio Preto, 30/12/2024
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal
Protocolo 1461846

Ecoporanga

Decreto

DECRETO Nº. 9.898, de 30 de Dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. **GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, matrícula **400119**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 04 (quatro) anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com base nos artigos 76, III e 88 da Lei Complementar n.º 018, de 12 de novembro de 2020, a partir de **31/12/2024**.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal	Publicado em: 30/12/2024
	Órgão: Mural

Protocolo 1462134

Fundão

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 1505 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Fundão/ES para o exercício financeiro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima receita e fixa despesa do Município de Fundão, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos, unidades gestoras e entidades da administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, como seus fundos e unidades gestoras.

Art. 2º O Orçamento Anual do Município de Fundão para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA (A-B)	R\$ 108.537.035,90
RECEITA CORRENTE (A)	R\$ 117.873.121,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 17.862.226,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 3.918.622,90
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.737.463,50
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.659,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 92.864.969,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 449.180,13
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (B)	R\$ 9.336.085,72
RECEITAS DE CAPITAL (C)	R\$ 22.162.964,10
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	R\$ 8.300.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+C+D-B)	R\$ 139.000.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos,

distribuídos por categoria econômica, órgãos e unidades gestoras da administração, conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	DESPESAS/RECURSOS TODAS AS FONTES	DE	VALOR
PODER LEGISLATIVO (A)			
1	CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 4.604.542,68
PREVIDÊNCIA (B)			
30	INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO		R\$ 9.635.000,00
PODER EXECUTIVO (C)			
2	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 501.450,30
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		R\$ 446.658,01
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 4.026.208,16
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		R\$ 43.790.820,08
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO		R\$ 23.412.319,94
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 10.450.489,23
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		R\$ 4.070.147,79
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES		R\$ 5.778.059,86
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		R\$ 355.488,64
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		R\$ 17.303.846,34
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		R\$ 937.243,08
15	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		R\$ 552.525,33
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		R\$ 1.159.045,14
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		R\$ 11.115.709,98
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		R\$ 820.445,44
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		R\$ 40.000,00
TOTAL (D) = (A+B+C)			R\$ 139.000.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º Ficam autorizados e excluídos do limite

previsto no Art. 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos à conta do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abertos à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de natureza da despesa;

IV - as suplementações efetuadas entre elementos de despesa pertencentes à mesma Categoria Econômica de unidades gestoras e órgãos diferentes;

V - entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária;

VI - inclusão de novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária; e

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 8º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto, coma finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (Art. 167 VI, da Constituição Federal).



Art. 12. Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, do Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita e despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação e a compatibilização, dos valores que compõem os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, que serão geradas pela aprovação desta lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 30 de dezembro de 2024.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 30 de dezembro de 2024.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1461891

Decreto

DECRETO Nº 1562/2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de Laryssa Fernanda Pimentel Abreu do cargo comissionado de Subsecretária Municipal Obras - SEMOB.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo comissionado de **Subsecretária Municipal Obras - SEMOB**, a servidora **Laryssa Fernanda Pimentel Abreu**, a partir do dia 31/12/2024.

Art. 2º O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 30 de dezembro de 2024.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 30 de dezembro de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1461548

DECRETO Nº 1564/2024

Retifica e altera o Decreto nº 1498/2024 de 26 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), usando de suas atribuições legais constantes do art. 55, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Retifica-se o teor do art. 1º do Decreto nº 1498/2024 de 26 de dezembro de 2024. Onde se lê: Assistente Administrativo. Leia-se: Enfermeira.

Art. 2º Este Decreto retificador entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,

Em 30 de dezembro de 2024.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 05 de novembro de 2024.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1462010

Edital

EDITAL DE ABERTURA Nº 013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO DO MAGISTÉRIO PARA CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, Semed, faz saber que **TORNA PUBLICA** nos termos das, das Leis Municipais 621/2009, 913/2013, 1.016/2015, 1.451/2023 e 1.481/2024 e Portaria/ Semed nº 206/2022, a realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva - **EDITAL nº 013/2024, visando à Contratação Temporária de Profissionais do Magistério, habilitados para o cargo de Técnico-pedagógico: Pedagogo** no âmbito municipal, para atuarem na Educação Básica para o ano letivo vigente, atendendo as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado para Cadastro